

Fe 5/12/91
Estado



ARQUIVA - SE
EM 28 10 1992
[Signature]



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N° 1023/91

Em 05 / 12 / 1.991.

Procedência :

PREFEITO MUNICIPAL.

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

MENS. Nº. 00106/91, QUE
" AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS AO
SINDICATO RURAL PATRONAL DE LI-
NHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

[Large handwritten signature]
28/10/92

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de dezembro do
ano de mil novecentos e noventa e hum,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu -
mentos que se seguem.

[Signature]



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 00106/91.

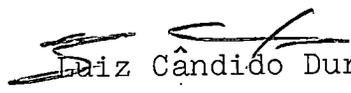
05 de dezembro de 1991.

EXMº. SR.: PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre autorização para repasse de recursos ao Sindicato Rural Patronal de Linhares, auxílio destinado a custeio de despesas com eventos culturais, esportivos e de turismo, que promovam a divulgação da cultura de nosso Município.

A despesa terá cobertura de recursos orçamentários alocados no exercício de 1992.

Pelo exposto, esperamos a apreciação e aprovação do Projeto encaminhado em caráter de urgência, na forma contida no art.33 da Lei Orgânica do Município de Linhares.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 00106/91, DE 05/12/91.

PROTÓCOLO
Nº 1023/91
Em 05/12/91
[Handwritten signature]

"AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS AO SINDICATO RURAL PATRONAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse de até Cr\$ 19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscentos mil cruzeiros), ao Sindicato Rural Patronal de Linhares, auxílio destinado a custeio de despesas com eventos culturais, esportivos e turismo, que promovam a divulgação da cultura de nosso Município.

Art. 2º. - A despesa decorrente desta Lei terá cobertura de recursos orçamentários alocados no Orçamento para o exercício de 1992, ficando o Executivo Municipal autorizado a proceder a classificação orçamentária na dotação orçamentária própria.

Art. 3º. - A entidade beneficiada ficará com a obrigatoriedade de apresentar prestação de contas de acordo com as normas legais vigentes, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento dos recursos.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

[Handwritten signature]
Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal



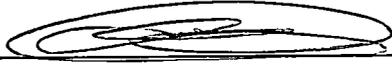
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

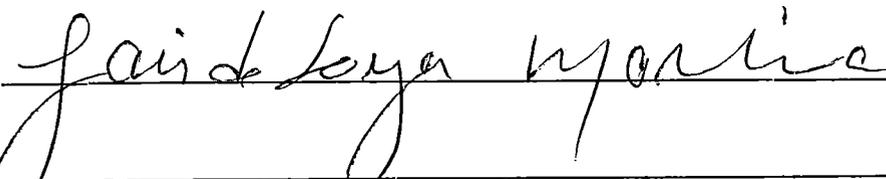
PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

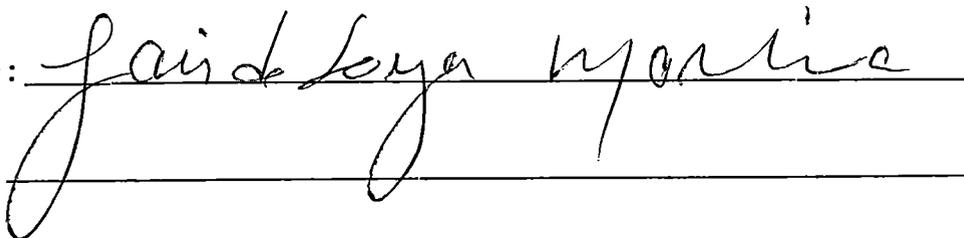
A Comissão de Constituição e Justiça' reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1023/91, que "AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS AO SINDICATO RURAL PATRONAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

% Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991

Presidente: 

Relator: 

Membro: 



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1023/91, que "AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS AO SINDICATO RURAL PATRONAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 30 de dezembro / 91

Presidente:

Relator:

Membro: